



**INDICAÇÃO N° 7.356**

Implantação de placas orientativas nas Unidades Básicas de Saúde, contendo o Art. 3º, § 2º e Art. 15, § 7º da Lei 13.466, de 12 de julho de 2017.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

08/05/2018

CONSIDERANDO que nas Unidades Básicas de Saúde inexistente placa orientativa que diz respeito à Lei 13.466, de 12 de julho de 2017, onde consta:

- Art. 2º ...

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

-Art. 3º...

§ 7º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão prioridade especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

- Art. 4º...

§ 5º Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos.

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para implantação de placas orientativas nas Unidades Básicas de Saúde, contendo o Art. 2º, § 2º, Art. 3º § 7º e Art. 4º, § 5º da Lei 13.466 de 12 de julho de 2017.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2018.

**RAFAEL ANTONUCCI**